

10 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos: identificação completa (nome, filiação, naturalidade, número, data e arquivo de identificação do bilhete de identidade), residência e estado civil, referência ao concurso e data da publicação do aviso.

11 — O processo de candidatura deverá ser instruído com os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de admissão a concurso previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e com o certificado de habilitações literárias.

12 — É dispensável a apresentação dos documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais, desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos de admissão.

13 — Composição do júri do concurso:

Presidente — Henrique Miguel de Figueiredo da Silva da Costa Neves, vereador.

Vogais efectivos:

Alberto Félix Andrade Aveiro, chefe de divisão, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

José Gregório Mendes Spinola, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Graciela Andrea Ramos de Sousa, engenheira do ambiente de 1.ª classe.

Ana Cláudia Moita Pereira, técnica superior de 2.ª classe.

14 — As listas de candidatos admitidos e excluídos e as listas classificativas serão afixadas no Departamento de Recursos Humanos.

15 — Foi dado cumprimento ao n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, tendo sido efectuada consulta à bolsa de emprego público, verificando-se não existir pessoal em situação de mobilidade especial prevista nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 41.º da referida lei, tendo a Direcção-Geral da Administração Pública emitido declaração de inexistência de pessoal com o perfil pretendido (resposta ao pedido n.º 7364, de 8 de Agosto de 2007).

9 de Agosto de 2007. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado*.

2611040824

CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 15 320/2007

Transferência

Para os devidos e legais efeitos se torna público que, por meu despacho de 24 de Julho de 2007, foi autorizada a transferência da funcionária desta autarquia Sandra Isabel Silva Viegas Ribeiro, detentora da categoria de técnica superior de 1.ª classe — organização e gestão de empresas, para a Câmara Municipal de Sines, com efeitos a 1 de Agosto de 2007.

9 de Agosto de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *Antbal Cordeiro*.

2611040762

CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO

Edital n.º 681/2007

O engenheiro José Agostinho Ribau Esteves, presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, torna público, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para os efeitos do artigo 91.º do mesmo diploma legal, que a Câmara Municipal de Ílhavo, na sua reunião de 4 de Junho de 2007, sancionada pela maioria da respectiva Assembleia Municipal, na sua 2.ª reunião da sessão do mês de Junho, realizada em 29 de Junho de 2007, deliberou aprovar os seguintes Regulamentos (alterações):

Regulamento Interno do Parque de Campismo da Praia da Barra;
Regulamento Interno do Cais dos Pescadores da Mota (Gafanha da Encarnação).

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicados no *Diário da República*, 2.ª série, no jornal local *O Ilhavense* e no site www.cm-edital.pt.

E eu, *Rui Manuel Pais Farinha*, chefe de divisão de Administração Geral, em regime de substituição, o subscrevi.

2 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Ribau Esteves*.

2611040652

Regulamento n.º 209/2007

Considerando que:

- a) Aquando da activação do Cais dos Pecadores da Mota não estavam ainda construídos os armazéns de aprestos destinados a apoiar o exercício da actividade piscatória que ali se vem desenvolvendo;
- b) Entretanto, está a Câmara Municipal de Ílhavo em condições de disponibilizar essa capacidade adicional aos operadores envolvidos;
- c) O Regulamento Interno do Cais dos Pescadores não previa as condições de atribuição e de utilização dos aludidos armazéns de aprestos;
- d) Urge proceder à activação e regulamentar esta nova funcionalidade, adequando-a também ao regime previsto no Cais dos Pescadores da Costa Nova, equipamento em tudo semelhante ao da Mota, na Gafanha da Encarnação:

Proponho o aditamento de novos artigos e alíneas ao referido Regulamento, que passarão a ser os 2.º, 4.º, n.º 1, 11.º, n.º 5, 12.º e 14.º e a renuneração dos seguintes do actual Regulamento Interno do Cais dos Pescadores da Mota, de forma que a sua redacção passe a ser a seguinte:

«Regulamento Interno do Cais dos Pescadores da Mota (Gafanha da Encarnação)

Preâmbulo

O presente Regulamento foi elaborado nos termos do disposto no artigo 240.º da Constituição da República Portuguesa e das competências previstas no artigo 64.º, n.º 7, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma legislativo e artigos 53.º, n.º 2, alínea e), e 64.º, n.º 6, alínea a), da referida Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ainda do artigo 19.º, alínea l), da Lei n.º 42/98.

1.º

1 — O presente Regulamento interno visa definir as normas de funcionamento do Cais dos Pescadores da Mota, na Gafanha da Encarnação (adiante designado abreviadamente apenas por Cais dos Pescadores), e deverá ser cumprido por todos os seus utilizadores e visitantes.

2 — Todas as instalações, equipamentos e meios que constituem o Cais dos Pescadores da Mota são propriedade da Câmara Municipal de Ílhavo (adiante também designada abreviadamente apenas por Câmara).

2.º

É especialmente interdito na área do Cais dos Pescadores:

- a) Estacionar, amarrar e fundear embarcações fora dos locais que lhes estão especificamente destinados;
- b) A armazenagem e acomodação de isco a descoberto;
- c) Proceder à limpeza de redes de pesca fora das zonas estabelecidas para esse fim;
- d) Proceder à selecção e escolha de bivalves;
- e) Efectuar qualquer tipo de despejo de águas residuais;
- f) Efectuar a deposição de resíduos sólidos fora dos locais específicos para esse efeito (contentores para resíduos sólidos e para óleos);
- g) Proceder a descargas de pescado;
- h) Fazer estendal de redes fora das áreas reservadas para o efeito;
- i) Colocar ou abandonar redes e aprestos de pesca em cima dos pontões ou de outras obras portuárias não destinadas para o efeito;
- j) A paragem ou estacionamento de viaturas, motociclos e bicicletas em locais inadequados ou que prejudiquem o normal funcionamento do porto de abrigo;
- k) O exercício de actividades não autorizadas pela Câmara Municipal.

3.º

1 — Os lugares de amarração do Cais dos Pescadores serão atribuídos, pela Câmara, aos proprietários das embarcações com matrícula A-L (pesca local) ou A-AL (auxiliar local) que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Sejam titulares de licença de pesca válida emitida pela DGP; e
- b) Sejam titulares de apólice de seguro válida e documentos de registo da embarcação;
- c) Residam ou operem habitualmente no concelho de Ílhavo, preferencialmente na Gafanha da Encarnação.

2 — A atribuição de lugar é concedida ao titular da embarcação, sendo o direito de ocupação daquele lugar pessoal e intransmissível.

3 — A autorização de uso concedida pela Câmara é ilimitada, salvo se ocorrer, depois da atribuição do lugar, alguma das situações previstas no número seguinte.